

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 077/2021.

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o CIRENOR e LETICIA ALINE FERNANDES com base no Estatuto do CIRENOR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente ULISSES CECCHIN portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e do CPF nº 373.815.550-34, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro, **LETICIA ALINE FERNANDES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Coronel Joao Lucio Nunes, nº 230, Bairro Nunes, apto 202, na cidade de Lagoa Vermelha/RS, CEP: 95300-000, cédula de identidade nº 6104913832 e CPF nº 013.644.180-70 doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, e que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula primeira - O objeto do presente instrumento é a contratação do **CONTRATADO**, por tempo determinado, por motivo de excepcional interesse público, visando suprir carência de mão-de-obra qualificada para a atividade de farmacêutico obedecendo ao disposto no Estatuto do CIRENOR.

Cláusula segunda - O **CONTRATADO** cumprirá uma jornada semanal de trabalho de **40** horas semanais.

Cláusula terceira - O **CONTRATADO** perceberá pelos serviços prestados o valor de **R\$ 3.574,71 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

Cláusula quarta - O prazo de vigência do presente instrumento é de 03 de março de 2021 a 02 de março de 2022.

Cláusula quinta - Todo e qualquer equipamento ou material de trabalho necessário ao desempenho da função por parte do **CONTRATADO**, serão fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula sexta - O presente instrumento extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pela ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo descritas:

I - por término do prazo contratual;

II - se cessada a emergencialidade e a carência de mão de obra descrita na cláusula

Primeira;
III- por solicitação do CONTRATADO.

Cláusula sétima - O presente contrato é de natureza administrativa, ficando assegurado os seguintes direitos ao CONTRATADO:

- I - remuneração prevista no Decreto 01/2020;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional nos termos desta Lei;
- III - férias proporcionais ao término do contrato;
- IV - inscrição em regime geral da previdência social.

Cláusula oitava - As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva, como competente para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Sananduva-RS, 03 de março de 2021.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
CONTRATANTE

LETICIA ALINE FERNANDES
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: MARLENE TERESINHA VIERO
CPF: 002.604.590-70

Nome: LENARA BASSOLI SEGATTO
CPF: 030.238.530-45